

Ofício Circulado N.º: 15774 2020-06-19

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

AT - Área de Gestão Aduaneira

AT - Área de Inspeção Tributária e Aduaneira

AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Assunto: SISTEMA INF - REGIMES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO CAU

Tendo em conta o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (CAU), que determina que todos os intercâmbios de informações entre as autoridades aduaneiras e entre os operadores económicos e as autoridades aduaneiras, bem como o armazenamento dessas informações, sejam efetuados utilizando técnicas de processamento eletrónico de dados.

Atendendo que para efeitos deste intercâmbio de informações normalizado o artigo 271.º do Regulamento de Execução da Comissão (UE) 2015/2447, de 24 de novembro de 2015 (AE-CAU) prevê a existência de um sistema eletrónico de informação e comunicação – Sistema Fichas de Informação (INF) para Regimes Especiais no âmbito do CAU (Sistema INF).

Tendo em consideração que, em cumprimento do definido no Programa de Trabalho do CAU [Decisão de Execução (UE) 2019/2151 da Comissão, de 13 de dezembro], o Sistema INF entrou em produção no dia 1 de junho de 2020.

Esclarece-se e determina-se o seguinte:

1. O Sistema INF é utilizado para o intercâmbio de informações normalizado (INF) quando esse intercâmbio estiver previsto nas seguintes autorizações:

- Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento ativo EX/IM, ou seja, que preveja a exportação prévia de produtos transformados obtidos a partir de mercadorias equivalentes no âmbito do regime de aperfeiçoamento ativo antes da importação das mercadorias que substituem referida no artigo 223.º, n.º 2, alínea c), do CAU, que envolva um ou mais do que um Estado-Membro [cfr. artigo 181.º, n.º 1, alínea a), do AD-CAU];
- Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento ativo IM/EX, ou seja, que preveja a importação de mercadorias não-UE no âmbito do regime de aperfeiçoamento ativo antes da exportação dos produtos transformados, que:
 - ✓ Envolve mais do que um Estado-Membro [cfr. artigo 181.º, n.º 1, alínea b), do AD-CAU], ou
 - ✓ Envolve um Estado-Membro e a autoridade aduaneira responsável referida no artigo 101.º, n.º 1, do CAU tiver solicitado um INF (cfr. artigo 181.º, n.º 2, do AD-CAU).
- Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento passivo EX/IM, ou seja, que preveja a exportação de mercadorias UE no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo antes da importação dos produtos transformados, que envolva um ou mais do que um Estado-Membro [cfr. artigo 181.º, n.º 1, alínea a), do AD-CAU];
- Autorização de utilização do regime de aperfeiçoamento passivo IM/EX, ou seja, que preveja a importação prévia de produtos transformados obtidos a partir de mercadorias equivalentes no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo antes da exportação das mercadorias que substituem referida

no artigo 223.º, n.º 2, alínea d), do CAU, que envolva mais do que um Estado-Membro [cfr. artigo 181.º, n.º 1, alínea b), do AD-CAU].

2. Os antigos formulários em papel INF ([INF1, INF2, INF5 e INF9), previstos no Anexo 13 do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2016/341, de 17 de dezembro de 2015 (ADMT-CAU), apenas deverão ser utilizados em situações de indisponibilidade do Sistema INF (situação de contingência) no Estado-Membro de emissão do INF ou, se aplicável, no Estado-Membro onde o mesmo é utilizado.¹

3. O Sistema INF possui os seguintes componentes:

- ✓ O Portal da UE INF para os operadores (INF STP);
- ✓ Sistema INF Central (INF SP).

4. O Portal da UE INF para os operadores constitui a interface específica para os operadores solicitarem a emissão do INF.

O Portal da UE INF para os operadores encontra-se no seguinte link: <https://customs.ec.europa.eu/gtp>

A autenticação e acesso dos operadores ao Portal da UE INF é efetuada através do Sistema de Gestão Uniforme dos Utilizadores e Assinatura Digital (UUM & DS), em moldes análogos aos atuais 'processos' de autenticação e acesso para efeitos de entrada e utilização dos sistemas das Decisões Aduaneiras (CDS), do AEO e do eBTI.

Consequentemente, os operadores devem criar uma conta UUM & DS que preveja a utilização do Sistema INF ou, já tendo uma conta UUM & DS, deverão atualizá-la de modo a incluir a utilização do Sistema INF.

Para efeitos de criação de conta UUM & DS ou atualização da mesma, aconselha-se a leitura do Ofício Circulado n.º 15770/2020 de 8 de junho de 2020, relativo ao 'Sistema de Gestão Uniforme dos Utilizadores e Assinatura Digital (UUM & DS)'.

Qualquer dúvida que surja na criação da conta de utilizador no UUM & DS deverá ser colocada através do envio de mensagem de correio eletrónico (a partir do endereço de correio eletrónico válido associado ao número EORI) para pt-uumdsd-nsd@at.gov.pt.

5. O Sistema INF Central constitui o componente onde as autoridades aduaneiras emitem e gerem a utilização do INF.

O acesso das autoridades aduaneiras ao Sistema INF Central é efetuado através do seguinte link: <https://u2s.prod.ccn2.taxud/inf-ui/loginMS.jsp>.

O pedido de acesso dos funcionários ao Sistema INF Central deverá ser efetuado pelo respetivo dirigente, via ticket do serviço de *helpdesk* (<https://helpdesk.ritta.local/sm/ess.do>):

- ✓ Assunto: Área de Negócio
- ✓ Tema: Sistema Aduaneiro;

¹As autoridades aduaneiras da Bélgica, dos Países Baixos, da Eslovénia e da Finlândia, informaram que a entrada em produção do sistema INF naqueles Estados-membros foi adiada para o fim do terceiro trimestre de 2020, pelo que continuarão a utilizar e aceitar os antigos formulários em papel INF [INF1, INF2, INF5 e INF9, previstos no Anexo 13 do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2016/341, de 17 de dezembro de 2015 (ADMT-CAU), até essa data.

✓ Tipo: INF SP (*SpecialProcedures*)

- Item 1: Criação de Utilizador

No pedido deverá anexado o *template*, constante em anexo, com a identificação do(s) funcionário(s) e a indicação do(s) respetivo(s) perfis de acesso ao Sistema INF Central, que poderão ser um ou vários dos seguintes:

- '*Consultation*', o qual permite ao funcionário consultar os INF apenas em 'modo de leitura', ou seja, sem capacidade de edição dos respetivos elementos de dados;
- '*INFRequestA*', o qual permite ao funcionário criar um INF na sequência de pedido, salvo os INF relativos a autorizações de utilização de aperfeiçoamento ativo IM/EX que envolva um Estado-Membro e a autoridade aduaneira responsável referida no artigo 101.º, n.º 1, do CAU tiver solicitado um INF (cfr. artigo 181.º, n.º 2, do AD-CAU);
- '*INFRequestB*', o qual permite ao funcionário criar um INF na sequência de pedido relativo a autorizações de utilização de aperfeiçoamento ativo IM/EX que envolva um Estado-Membro e a autoridade aduaneira responsável referida no artigo 101.º, n.º 1, do CAU tiver solicitado um INF (cfr. artigo 181.º, n.º 2, do AD-CAU);
- '*INF*', o qual permite ao funcionário inserir INF's baseados em formulários em papel INF, para além de criar um INF na sequência de pedido;
- '*Process*', o qual permite ao funcionário alterar e processar os diferentes INF.

Para questões relacionadas com o 'Esquecimento/Reset da password' do funcionário ou outras questões relacionadas com o acesso dos funcionários ao Sistema INF Central deverão ser colocadas, também, via ticket do serviço de *helpdesk* (<https://helpdesk.ritta.local/sm/ess.do>):

- ✓ Assunto: Área de Negócio
- ✓ Tema: Sistema Aduaneiro;
- ✓ Tipo: INF SP (*Special Procedures*)
 - Item 2: Esquecimento/Reset da password;
 - Item 3: Outros

Para questões relacionadas com o funcionamento do sistema INF, deverá ser remetida mensagem de correio eletrónico para dsra@at.pt.

6. É, ainda, essencial que o INF esteja relacionado com uma autorização válida para um dos regimes aduaneiros especiais em questão (Aperfeiçoamento Ativo, Aperfeiçoamento Passivo).

Caso a autorização não esteja registada no CDS, a mesma deverá ser identificada no Sistema INF, consoante o caso, da seguinte forma:

- a) Tratando-se de uma autorização registada na aplicação Gestão da Informação de Suporte (GIS), através do respetivo número de referência nessa aplicação;
- b) Tratando-se de uma autorização concedida na própria declaração aduaneira (artigo 163.º do AD-CAU), através do MRN da declaração aduaneira.

Os elementos de dados que deverão constar do INF encontram-se no Anexo 71-05 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28/07 (AD-CAU), que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (CAU).

Caso ocorram dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos dados solicitados pelo Sistema INF, deverá ser remetido mensagem de correio eletrónico para o endereço da Direção de Serviços de Regulação Aduaneira (dsra@at.gov.pt)

7. Para mais informação sobre o Sistema INF, aconselha-se a leitura da informação constante no seguinte link: https://ec.europa.eu/taxation_customs/inf-system-special-procedures_en

Neste link encontram-se disponíveis os seguintes recursos:

- Um manual para o utilizador;
- Um módulo de *e-learning*;
- Perguntas frequentes (FAQ's);
- Material de comunicação (contatos, enviar feedback e comentários).

A Subdirectora-Geral,